



MEDIAÇÃO COMO CAMINHO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EMPRESA NUMA ABORDAGEM COMPLEXA E SISTÊMICA

Ana Lúcia Schüller Chedid*
Raquel Maria de Oliveira Viçosa†

RESUMO

O presente artigo surgiu de uma inquietação das autoras quanto à inclusão social de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Provocadas pelo desejo de trabalhar com esta proposta, verificou-se que o mercado de trabalho não está preparado para receber tais trabalhadores em consonância com o espírito constitucional, fraternal e solidário da nossa Carta Maior nem, tão pouco, dentro dos princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade social. A frieza da linguagem empresarial enraizada em um modelo Cartesiano-Newtoniano de ser, de saberes lineares e fragmentados da ciência voltada a produtividade não da conta das pessoas com deficiência, cuja legislação impôs a reserva de vagas. Diante disso surge a mediação como um caminho de transformação, de mudança de pensamento, tendo seu olhar voltado às relações humanas e não ao problema. Assim, a inclusão resguarda a dignidade da pessoa humana. Nessa aprendizagem, os conflitos passam a serem vistos como parte integrante da inclusão social e assim a abordagem complexa do gênero humano resta contemplada a partir de uma visão sistêmica de vida. O movimento dialógico da mediação desperta uma comunicação empresarial transcendental de mundo, voltada para a paz mas sem esquecer-se da produtividade, pois o método promove uma recursividade dentro do princípio auto-organizativo e constitucional da dignidade do ser humano.

Palavras-chave: COMPLEXIDADE - DEFICIÊNCIA - EDUCAÇÃO - MEDIAÇÃO

ABSTRACT

This article came up from an author's caring as social inclusion of people with disabilities in the labor market. Caused by the desire to work with this proposal, it was found that the labor market is not prepared to receive and absorb such workers in consonance with our Big Letter, fraternal & solidarity spirit concerns, neither within the principles of human dignity and social equality. The coldness of business language rooted in a Newtonian-Cartesian model of existence, of linear and fragmented learning of science focused on productivity, could not account these people with disabilities in these days, which a new legislation imposed to a vacancy reservation program in the market. Thus the mediation comes as a path of transformation and change of thought, having returned his gaze to the human relations and not to the "problem", in this way inclusion protects the dignity of the human person. In this new learning, conflicts come to be seen as part of social inclusion and thus the complex approach of mankind remains admired from a systemic view of life. The dialogical mediation movement awakens a worldwide transcendental business communication toward to the peace, but without forgetting

* Pedagoga, Bacharel em Direito, Especialista em dir. Publico, Aluna Especial do Programa de Pós-Graduação em Educação-Mestrado da UNISC. E-mail: alucia.sc@hotmail.com

† Bacharel em Direito, Especialista em Processo Civil, Administrativo e Tributario pela UFSC, Aluna Especial do Programa de Pós-Graduação em Educação-Mestrado da UNISC. E-mail: espacozenso@gmail.com

productivity, because the method promotes a recursion within the self-organizing and constitutional principles of human dignity.

Key-words: COMPLEXITY – DESABILITY - EDUCATION - MEDIATION

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: CAMINHOS E CONSTRUÇÕES HISTÓRICAS

Para entendermos a mediação como linguagem para a inclusão social digna da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. É preciso discorrermos sobre as construções históricas, conceitos e caminhos legislativos de proteção à pessoa com deficiência. Assim, como aprofundar outros conceitos que contextualizem o ser humano em sua busca por valores fundamentais como o da dignidade humana em seu convívio social. O modo *vivendi* era brutal sendo a conquista de terras, e o patrimônio, valores que engrandeciam o homem. As ações hediondas, perversas, discriminatórias e conspiratórias que a história descreveu até os tempos atuais, trouxeram em seu contexto constantes lutas em prol da liberdade, da união, da compaixão, da integralidade e da inclusão do ser que terminaram por resultar no princípio da dignidade humana chegando a ser considerado Direito Humano fundamental.

A ciência e as teorias científicas como forma de compreensão de mundo fazem parte do complexo cultural em que o homem busca compreender a vida de modo inteligível. O período das ciências Cartesiana-Newtoniana auxiliou profundamente na promoção do paradigma reducionista, reafirmando o sentido de separatividade, mas a ciência e as teorias científicas também evoluíram e perceberam não ser possível analisar os fatos complexos sob uma visão redutora.

Concomitante a mudança de visão das ciências, a luta pelos direitos humanos ganhara força no âmbito mundial ampliando o amparo as pessoas com deficiência devido a diversas ações promovidas pelas Nações Unidas.

Em 1975, a Assembléia Geral das Nações Unidas, propôs a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência com o objetivo de lhes favorecer condições de trabalho por tempo prolongado, bem como melhoria nas suas condições de vida, tanto econômico quanto social. O termo pessoa portadora de deficiência foi incluído na declaração para que a proteção dos direitos fosse resguardada, termo, esse que evoluiu para pessoa com deficiência, sendo o adotado na Constituição Federal de 1988.

Outras ações das Nações Unidas, citadas por Maria Aparecida Gurgel (2006), priorizaram os direitos das pessoas com deficiência como: a Declaração dos Deficientes Mentais (1975), a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências (1975)³, Classificação Internacional de Impedimentos, Deficiência, e Incapacidades (CIDID, 1980), Ano Internacional da Pessoa Deficiente – tema: participação plena e igualdade (1981), Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência (1982). Em 1993, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou a Convenção n. 159, visando a Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes. Esta foi ratificada no Brasil através do Decreto Legislativo n. 129, de 22 de maio de 1991, promovendo a preservação do emprego e progressão do mesmo ao Portador com Deficiência. No decênio de 1982 a 1992, as Nações Unidas aprova, através da Resolução n.37/53 um programa em âmbito mundial, Programa mundial de execução de ações em prol das pessoas portadoras de deficiência.

No Brasil, durante o período da Nova República, as pressões sociais promoveram a importante mudança de regime no governo. Saímos do militarismo, quando vivemos momentos históricos e sangrentos de repressão, perda de liberdade de expressão, provocados pela ditadura militar, para ingressar no regime democrático de direitos. A história brasileira obteve, com a promulgação da Constituição de 1988, um grande avanço com a inclusão de princípios e normas capazes de sustentar um novo paradigma à pessoas com deficiência.

1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

No artigo 1º, inciso III, da Carta Constitucional, o princípio da dignidade humana instituiu-se como fundamento e garantia do Estado focando os direitos humanos como preocupação central da sociedade brasileira.

Devido a amplitude interpretativa, doutrinadores jurídicos discutem sua aplicação. Para Cretella Júnior⁴, a palavra princípio, apesar de diferentes sentidos, deve ter o mesmo ponto de partida, pois são “proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subsequentes.”

³ Essa Declaração promoveu a inclusão na Emenda Constitucional 12 no ano de 1978 na Constituição Federal Brasileira.

⁴ CRETILLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição de 1988*. VL.I., Rio de Janeiro: Forense, 1994, p.114.

Carmem Rocha⁵ define o princípio com o verbo. “No princípio repousa a essência de uma ordem, seus parâmetros fundamentais e direcionadores do sistema normado.”

Espíndola⁶ explica,

“[...] tem-se usado o termo princípio ora para designar a formulação dogmática de conceitos estruturados por sobre o direito positivo, ora para designar determinado tipo de normas jurídicas e ora para estabelecer os postulados teóricos, as proposições jurídicas construídas independentemente de uma ordem jurídica concreta ou de institutos de direito ou normas legais vigentes. Essa polissemia não é benéfica, neste campo do saber, em que a confusão de conceitos e ideias pode levar à frustração da práxis jurídica ou à sonegação, por uma prática equívoca, de direitos ou de situações protegíveis pelo sistema jurídico posto.”

Apesar das formas como a doutrina argumenta a respeito do seu entendimento a respeito dos princípios, a práxis jurídica não deve torná-los inoperante.

Importante ressaltar que a hermenêutica utilizada para a interpretação jurídica deve ser realizada em conjunto com a complexidade de direitos envolvidos na rede social sobre a égide determinada pelos valores estabelecidos na Constituição Federal como um todo e não apenas sob uma visão fragmentada gerada pela economia.

O ordenamento jurídico é um sistema de princípios e regras conectado a um organismo maior. A consciência jurídica a ser desenvolvida no século XXI deve estar voltada a uma ética diferenciada, pois temos um destino planetário comum. A visão de redes desenvolvida pelo físico Fritjof Capra, traz o conceito de ecologia profunda, isto é, ao se interpretar o sistema jurídico, não é possível aplicar a norma ou princípio desvinculado de uma ética mais profunda.

A dignidade humana embasa o bem estar, o bem viver, como traz Cezar Wagner Goes, doutor em psicologia pela Universidade do Ceará, com seu entendimento de que a grandeza da vida está no cotidiano, no trabalho, no prazer, nas relações entre as pessoas, na luta contra toda forma de opressão, de forma amorosa, criativa, com uma atitude ativa frente à realidade pela singularidade de sentir-se vivo enquanto sentido maior de nossa existência coletiva.

⁵ ROCHA apud ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. Conceito de princípios constitucionais. 2.tir.1.ed.São Paulo:Ed. RT, 1999, p.47.

⁶ ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. Conceito de princípios constitucionais. 2.tir.1.ed.São Paulo:Ed. RT, 1999, p.47.

Como se vê, nesse caso, a interpretação dos princípios constitucionais da pessoa com deficiência é de grande importância, pois seus direitos, apesar de estarem teoricamente mais garantidos, estão diretamente ligados a sua fonte de vida e prazer.

Para a pessoa com deficiência, o princípio da dignidade humana deve ser interpretado concomitante com o princípio da igualdade. Eles não estão presentes na constituição por adorno. A interpretação desses dois princípios são necessários para avaliar o direito discutido entre pessoas com diferentes condições sejam, física, mentais ou outra qualquer. É preciso analisar a desigualdade a fim de promover a igualdade. Então o fenômeno será avaliado como um sistema circular. Se contrário for, ocorrerá a quebra do Estado Democrático de Direito, a inconstitucionalidade na interpretação do regramento jurídico e a universalização do princípio da igualdade. A discriminação se tornará efetiva no mundo jurídico e a esfera jurídica se tornará mais uma área especializada em aplicar tecnicamente a norma sem uma integração com a rede estabelecida pelos fenômenos jurídicos.

2. A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O artigo visa estabelecer um diálogo entre conceitos jurídicos e percepções educacionais demonstrando a importância da mediação, enquanto linguagem, na busca de uma ética planetária como propõe Edgar Morin, incluindo pessoas com deficiência no ambiente empresarial.

Vasconcelos expõe que a compreensão científica da intersubjetividade existencial reforça o entendimento de que a realidade é, ela mesma, um fenômeno linguístico, cuja apreensão é retórica.

A pessoa com deficiência ingressa no mercado de trabalho, tanto no setor público como privado, enfrentando inúmeras dificuldades e os seus padrões de reação, emocional e mental, de aprendizagem, é de forma discriminatória pelo descaso cultural formado pela rede de comunicação.

A busca por um comportamento de inclusão deve perpassar pela antropoética que, para Edgar Morin, é a ética do gênero humano. Ela deve basear-se na essência do ser humano como espécie, ou seja, o que justifica a esse animal ser classificado na escala humana. Essa ética passa por uma cadeia de três termos indivíduo/sociedade/espécie, onde no centro dessa tríade, em constante ordem e

desordem, emerge a consciência com um sentimento de pertencimento ao planeta, um cidadão do mundo. Entretanto, nessa transnacionalização surge a necessidade de um *religare*, isto recai na humanização das relações, deixando brotar a compreensão, a autonomia, a compaixão pelo semelhante a solidariedade, a fraternidade.

Pensamos que o caminho a ser trilhado nesse propósito, que adentra no campo da inclusão social, é o de nos aproximarmos mais da nossa essência única capaz de desenvolver a visão transcendental e o sentimento de pertencimento no cosmos e respeitar esse potencial no outro também, chamado por alguns autores orientais de Ser divino em nós.

Morin⁷ diz a cerca do princípio hologrâmico que:

“O princípio ‘hologrâmico’ põe em evidencia este aparente paradoxo das organizações complexas, em que não apenas a parte esta no todo, como o todo está inscrito na parte. Assim, cada célula é uma parte de um todo - o organismo global- , mas também o todo está na parte: a totalidade do patrimônio genético está presente em cada célula individual a sociedade está presente em cada indivíduo, enquanto todo, através de sua linguagem, sua cultura, suas normas.”

A inclusão da pessoa com deficiência é um processo complexo. A empresa precisa sair da visão linear na qual está presente com o foco na produção voltada ao mercado. Essa visão não permite a inclusão digna da pessoa que acaba ingressando na empresa por pressão legislativa.

Para Morin, uma empresa está inserida na organização do país sobre um sistema político, econômico, social, cultural, que são interdependentes e inter-retroativos entre eles, empresa e pessoa com deficiência. O bem-estar alcançado no processo de inclusão auxilia na produção do produto, a empresa alcança uma força de trabalho interno elevado pela força das relações bem sucedidas que leva o produto ao mercado com qualidade e, por ele será recebido, avaliado. A interação no sistema se dá mediante uma causalidade circular, uma influencia bidirecional, recursiva.

Esse contexto empresarial integrativo é essência para o desenvolvimento humano, pois aqui estamos falando de alma humana, seres biopsicosociais amorosos. Seres plenos. Seres que adquirem da experiência própria uma identidade humanizada que está adormecida. É um processo constante de autoconhecimento

⁷ MORIN, Edgar. A cabeça bem feita. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.p. 94

do que é essencial e do que é secundário, que se dá quando o ser humano se abre ao sensível, para sentir o mundo ao seu redor.

Os conceitos e saberes legais são necessários já que nos dão poder de decisão e o regramento mínimo de convivência social. Mas o corpo não entende essa linguagem técnica imposta. Como diz Rubem Alves, o corpo sabe por intuição o que é melhor para si. Dando voz à pessoa com deficiência, a empresa abre caminho à participação conjunta naquilo que ele pode, por sua maturidade/diferença, discorrer e decidir, a sociedade estará lhe empoderando e lhe dando a oportunidade de responsabilizar-se por seu destino, com liberdade e autonomia, a verdadeira cidadania.

Na sociedade, para todos é essencial a aprendizagem da democracia participativa como meio de fortalecerem-se como indivíduos na tomada de decisões responsáveis, integrando-se às comunidades em que vivem de forma integral e complexa. Assim, podem assumir o papel de pacificar seus próprios conflitos e interromper as cadeias de reverberação de violência. Para tanto a escuta sensível, um “escutar/ver” como diz Barbieri⁸, e a compreensão do outro deve ser uma meta diária de todos, em especial pelo caso trazido, do empregador e colaboradores que acolhem a pessoa com deficiência.

Não há mais espaço para nos escondermos atrás de máscaras, devemos buscar a ética da inclusão e a responsabilidade social promovendo o conceito de responsabilidade ativa e obrigação solidária sob um novo paradigma, qual seja: o paradigma da complexidade e abordagem sistêmica. A justiça enquanto ação de valoração humana em dimensão a pensar a realidade é a forma de tornar esta realidade justa e a mediação um caminho.

E, a partir dessas potencialidades, temos que considerar a inclusão de pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho, dentro do paradigma da complexidade de Edgar Morin, como algo possível.

3. COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL E A NECESSIDADE DE CONEXÃO COM A VISÃO SISTÊMICA DE VIDA – ECOLOGIA PROFUNDA

⁸ BARBIERI, René. *A pesquisa-ação*. Brasília: Líber Livro Editora, 2007, p.94.

Compreender a abordagem sistêmica é compreender o mundo interconectado.

Fritjof Capra em seu livro *O Tao da Física*, apresenta uma nova concepção a profunda e necessária mudança na visão de mundo que, oportunizada pela física, transpôs a visão cartesiana-newtoniana para a visão holística e ecológica.

A visão da ciência clássica, cartesiana-newtoniana, apoia sua certeza em três pilares: ordem, separatividade e lógica. A ordem era uma perfeição divina segundo Newton, porém tal ideia foi descartada por Laplace que afirmou uma ordem autoconsolidada, isto é, funcionando sozinha. O segundo pilar da separatividade compreendido como uma necessidade para compreender problemas mais complexos, assim, Descartes separava o todo em pequenos fragmentos para poder compreendê-lo. Houve a separação do observador da observação, pois o sujeito causaria contradições ou equívocos. A lógica busca uma resposta consequente aos fatos observados.

Para Capra existe uma diferença quando se fala em visão holística e ecológica, sendo preferível ao autor a visão ecológica por ser mais abrangente.

A visão holística vê o todo e a interdependência das suas peças, mas não observa a sua interdependência no mundo. Já na visão ecológica profunda, vê a natureza como uma rede de fenômenos que estão interconectados e são interdependentes. É uma percepção espiritual, isto é, o modo de consciência na qual o indivíduo sente-se pertencente, fazendo parte do cosmos, sentimento de pertinência.

Esse é um paradigma que se desdobra na contemporaneidade em todos os setores da sociedade em busca de uma consciência planetária preocupada com o bem estar.

Capra em seus experimentos verificou essa necessidade de transcender o mundo da Física para avaliar problemas como a educação, saúde, direitos humanos, justiça social, poder político e proteção ao meio ambiente. O autor destaca a necessidade de construirmos sociedades sustentáveis capazes de não prejudicar gerações futuras.

Os poetas utilizam a expressão “sopro da vida” a fim de definir a incógnita sobre o entendimento da vida. Para alguns cientistas, ela é chamada de fluxo de energia, alimento e sobras. Este sistema biológico faz o leitor observar que os sistemas são interconectados e um tem uma individualidade necessária para a

trabalho do outro, sendo tudo utilizável. Nada é descartado como se fosse desnecessário. É uma evolução em espiral, um sistema de redes que estabelecem relações entre diferentes processos em constante interação.

A inclusão das pessoas com deficiência nas organizações empresariais e comunidades humanas ocorre dentro de uma rede social, os padrões estabelecidos na comunicação serão essenciais a adequada inserção do indivíduo em seus lugares. O padrão a ser estabelecido não é material, e sim, imaterial/afetivo que se travará através da comunicação. Esta desenvolve um pensamento que gera um significado (imaterial) que, por sua vez, estabelecem novas comunicações e, então, formam-se as redes.

O significado atribuído pela comunicação chega ao emissor com ruídos internos e este por sua vez interpreta a partir dos seus próprios ruídos, portanto a comunicação que prossegue em rede, produz um sistema de crenças e valores que serão o contexto comum da rede denominada cultura. Através dela os indivíduos adquirem suas identidades e vivem em um mundo de expectativas, confiabilidade ou não.

O ser humano é um sistema vivo capaz de desencadear uma série de redes de relações afetivas que atuam tanto nos seus sentidos como na sua aprendizagem. Padrões estabelecidos serão transformados em ações orgânicas, ou seja, condutas ativas. A afetividade é um processo químico que transita entre processos instintivos, emocionais/sentimentos e processos mentais.

O sentimento é o vínculo entre as pessoas mediante o qual se atinge o ser profundo de cada um sem máscaras sociais, culturais ou eruditas. A vida precisa ser encarada de maneira mais sensível para, então, cultivar-se valores como a verdade, a bondade e a compaixão.

Como diz Capra, um outro mundo é possível. Mas o grande desafio do século XXI, como bem lembra Edgar Morin será a mudança de valores na economia global capaz de torná-la sustentável à demanda humana com dignidade.

Uma empresa se torna sustentável quando compreende o significado dessa lição profunda, quando ela percebe a sua complexa rede de relações com a ecologia, com a política, a economia, a sociedade e com os seus funcionários. Somos uma parte inseparável da teia da vida, como diz Capra.

O processo de educação cientificista com base em paradigmas mecanicistas e fragmentados, suportados numa visão na antiga visão cartesiana do mundo,

também se deu, a partir da visão da administração científica de Taylor e Fayol, reduzindo o trabalho humano ao nível da visão da tarefa. Esse modelo importado, segundo Morin regido por leis que direcionam para uma utópica igualdade social, precisa passar por uma reforma de pensamento.

No mundo globalizado pela rede de informação e tecnologias, hoje, não pode mais ser dividido em partes como a ciência clássica agia na análise dos experimentos. Também não é prudente ensinamentos fragmentados e áreas hiperespecializadas. O propósito global capitalista da nossa época vai de encontro à necessidade humana do sujeito implicado.

Uma visão complexa e sistêmica trabalha com a visão do todo, sob estas perspectivas traz a necessidade da mudança que afeta tanto a organização como o homem. E uma mudança radical nos valores éticos, visto que a fragmentação e a cientificidade afetaram a prática econômica contemporânea, desvinculando-a de valores supremos da humanidade. Essa perspectiva mantém uma abordagem competitiva na exploração do ambiente e o esgotamento progressivo dos recursos naturais, gerando a ideia de que o mundo existe para o homem. O consumismo exagerado e desenfreado leva o planeta ao caos social e a confusão causada entre necessidade e desperdício pelo acúmulo de bens.

Por definição ninguém é superior em dignidade ou direitos a ninguém. Somos iguais enquanto seres humanos. E assim devemos ser tratados, em igualdade de suas proporções. É pela educação que o homem floresce em sua inteligência mais plena. Desenvolve os seus talentos, a sua compreensão de mundo se apropriando de forma autônoma, da sua capacidade de gerar renda e do seu próprio bem estar como diz Vasconcelos.

Os Direitos fundamentais do Homem, constante em nossa Constituição Federal, dispõe que: os que podem trabalhar devem assegurar, com seu trabalho e esforço; os que não podem por alguma razão válida, devem ser protegidos pela Previdência social. Onde isso pressupõe uma responsabilidade solidária pelo bem estar dos que não podem trabalhar.(VASCONCELOS, 2012). É definitivamente uma questão social! Responsabilidade planetária dentro da biologia do amor de Maturana e Varela.

O maior patrimônio da empresa na modernidade é o ser humano. Nada mais correto de afirmar que a gestão de pessoas seja o foco maior da empresa.

E, muitas discussões se dão no âmbito da educação profissional e da educação especial, sobre a formação para o trabalho e o emprego das pessoas com deficiência, cujo foco restringe este trabalho, tendo como base a vertente de que as atividades laborais constituem-se em excelente via de inclusão social para esses cidadãos. Vertentes pedagógicas como a pedagogia das diferenças e da autonomia defendidas por Paulo Freire e Anísio Teixeira são parâmetros importantes a nos inspirar frente a esta inclusão.

Como diz o filósofo Aristóteles⁹, “é mais fácil ensinar um aleijado a desempenhar uma tarefa útil do que sustentá-lo como indigente.”

O educador empresarial/mediador deve instigar, despertar mudanças comportamentais nas pessoas envolvidas no processo de inclusão, favorecendo aos funcionários que, quando motivados e com os conhecimentos apropriados as suas habilidades e competências, sentir-se-ão melhores e produzirão mais e, por sua vez, a empresa obterá mais resultados e maior lucratividade.

Este educador será o mediador, com foco a despertar os saberes íntimos dos sujeitos implicados. Com sua visão transcendental de mundo, formação filosófica e humanística, aliada à técnica de educador, promoverá um passeio leve por entre a família do funcionário com deficiência, interagindo com o próprio funcionário e os níveis hierárquicos promovendo uma recursividade, ou um fluxo de circularidade dentro do princípio auto-organizativo nas relações.

A educação não se dá apenas na escola. O palco maior da educação é a vida. Assim, a aprendizagem em equipe, em especial na empresa, se dá sob diversas formas onde os grupos desenvolvem ações coordenadas, produzem resultados satisfatórios e crescem como indivíduo, mas deve ser uma constante para a organização enquanto ser aprendiz. Nessa linha tem-se que o trabalho do mediador/educador implicado nas relações humanas, percorrendo o caminho da justiça social voltado para a paz, pode obter grandes ganhos com os círculos de paz¹⁰ com o olhar para a solução de conflitos surgidos a partir da inclusão em vista de um trabalho saudável.

Os conflitos fazem parte das relações. São necessários à sobrevivência da democracia e não podem ser ignorados. Pensar que um processo de inclusão

⁹ ARISTÓTELES apud RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. *Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência*. São Paulo: Editora Verbatim, 2010.

¹⁰ O termo ‘círculo de paz’ é usado por Kay Pranz.

imposto pela legislação que, por si só, já gera um desconforto no meio empresarial que deverá arcar com mais esse encargo, não trará conflitos internos é por demasiado irreal e utópico.

É crucial à saúde da empresa enquanto capital humano, solucionar tais conflitos priorizando um ambiente de diálogo voltado a aprendizagem sustentada pelos quatro pilares básicos: emocional, espiritual, mental e físico.

Como afirmado por Moscovici,¹¹

“vale enfatizar, reiteradamente, que as relações interpessoais no grupo são tão ou mais importantes do que a qualificação individual para as tarefas. Se os membros relacionam-se de maneira harmoniosa, com simpatia e afeto, as probabilidades de colaboração aumentam muito, a sinergia pode ser atingida e resultados produtivos surgem de modo consistente.”

O ambiente empresarial trabalha sob forte pressão e se esquece do humano, do lazer, do prazer. Por isso, ha importância de transformação do pensamento empresarial, evoluindo a empresa em aprendente, olhando como um grande desafio a transmutar o pensamento das famílias envolvidas na inclusão. O papel do Educador mediador é de transformar esse ambiente frio voltado ao lucro e rentabilidade, em um ambiente acolhedor, afetivo e efetivo voltado ao humano, a fim de não gerar colaboradores providos de doenças ocupacionais em suas prisões psíquicas, constituídas por instrumentos de dominação.

“As mudanças acontecem se houver ambiente para que elas ocorram. O peixe tem na água o seu ambiente para sua sobrevivência. Para que uma organização possa caminhar para altos índices de qualidade e produtividade, é necessário que ela se abra para a participação dos funcionários. E a participação só ocorrerá de forma afetiva, se for gerado ambiente para tal; caso contrário, a participação não sobreviverá. Este ambiente começa a ser gerado, exercitando o respeito ao funcionário, ouvindo seus problemas de trabalho e antes de tudo, valorizando suas ideias.”¹²

Vem daí a necessidade da implementação de uma comunicação não violenta.

4. CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

¹¹ MOSCOVICI, Fela. *Equipes dão certo: a multiplicação do talento humano*. 4º ed., Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1998, p.47. <http://www.pedagogia.com.br/artigos/pedagogo/index.php?pagina=1>

¹² Apud ANDRIANI, Carlos Sebastiani. <http://www.pedagogia.com.br/artigos/pedagogo/index.php?pagina=1>

O Brasil conta com 24,5 milhões de pessoas com deficiência, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE-2000). No entanto, apenas 2% do total de trabalhadores formais ativos no país são pessoas com deficiência.

Apenas a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, já ratificada pelo Congresso Nacional com status de emenda constitucional, *ut* art. 5 paragrafo 3º da CF/88, trouxe o conceito amplo de em seu art. 1º:

“Pessoa com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”¹³

Percebe-se analisando o conceito que existe uma correlação entre pessoa com deficiência, barreiras atitudinais e o ambiente que impedem a plena e efetiva participação da pessoa na sociedade em igualdade de condições. (RIBEIRO 2010)

E seguindo esse pensamento temos uma fórmula apresentada por Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes¹⁴ que deixa muito claro o impacto do ambiente em relação a autonomia/funcionalidade do sujeito: DEFICIÊNCIA= LIMITAÇÃO FUNCIONAL X AMBIENTE. Se o valor atribuído ao ambiente for ZERO, ou seja, não existe nenhum obstáculo ou barreira, uma vez multiplicado pela limitação funcional, entenda-se esta como autonomia, o resultado da deficiência será zero, uma simples equação matemática.

Entretanto, não significa que a deficiência deixou de existir, mas sim que ela deixou de ser o problema, para assumir o papel de questão resultante da diversidade humana. Assim, torna-se visível que a limitação da pessoa é atenuada ou agravada de acordo com o ambiente onde esta inserida, sendo zero, ou nenhuma quando o entorno for totalmente acessível e sem barreiras.(RIBEIRO 2010).

Assim, o conceito que prevalece adotado como parâmetro é o conceito da Convenção, o conceito do Decreto 3.298/99 é válido mas não pode ser utilizado de forma restritiva a excluir determinada situação do conceito da Convenção, é evidente

¹³ Apud RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. *Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência*. São Paulo: Editora Verbatim, 2010, p.26.

¹⁴ RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. *Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiencia*. São Paulo: Editora Verbatim, 2010, p.27.

que deve este ser aplicado. Estamos, portanto diante de um caso de “interpretação conforme” como afirma Araújo¹⁵.

Já, não se pode confundir os termos mental e intelectual no conceito, eis que tais diferenças não foram contempladas na legislação, mas uma trata de incapacidade mental por exemplo doença mental. Entretanto, a conjugação do texto da Convenção com o texto do Decreto acima referido resta claro que o Brasil adotou que ambos os termos são sinônimos e que o intelectual substitui o mental para evitar a contemplação da doença mental.

5. A MEDIAÇÃO COMO LINGUAGEM

A Lei 8.213/91, Lei da Previdência Social, que também é conhecida como Lei de Cotas nas empresas, dispõe em seu art. 93 e incisos, que o número proporcional de 2 a 5% de vagas nas empresas devem ser destinadas as pessoas com necessidades especiais.

Tal legislação é impositiva. A política Nacional para integração de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na sociedade em geral é disciplinada pelo Decreto n. 3.298/99 do Poder Executivo Federal, a qual compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência (art. 1º).

Muito se discute em inclusão social, mas a realidade nos mostra que tanto as famílias envolvidas quanto as empresas não possuem esclarecimentos, preparo e acolhimento para que a lei possa efetivamente ser cumprida.

O mercado atual exige que a pessoa esteja habilitada para que ocorra sua contratação. Entretanto, após a contratação, as empresas e as pessoas com deficiências necessitam de apoio, aconselhamento e acompanhamento, pelo menos até a adaptação do trabalhador priorizando o diálogo claro e empático.

Por outro lado, as empresas devem oferecer um ambiente acessível no sentido amplo, isto é, acessibilidade atitudinal, arquitetônica, metodológica, instrumental e programática.

Nesse sentido é o objetivo geral da figura do mediador. Construir uma linguagem única focada para cada região. Onde o campo de atuação será oferecer

¹⁵ Apud RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. *Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência*. São Paulo: Editora Verbatim, 2010, p.27.

acessibilidade atitudinal programática dentro da aprendizagem complexa. Mediando as relações entre família, pessoas com deficiência e poder público. Unindo, dessa forma, a realidade local do deficiente e a demanda social de cada região.

As famílias precisam ser acolhidas e esclarecidas sobre os seus direitos e deveres para que exerçam sua cidadania com autonomia. Só com educação afetiva de autonomia chegaremos ao cumprimento do preenchimento das cotas de forma digna como reza nossa Carta Magna.

A educação afetiva de inclusão básica levará à preparação da Pessoa Deficiente ao mercado de trabalho. O reconhecimento do outro nas relações deve ser buscado com respeito e dignidade, pois integram uma circularidade, que passa por seu necessário pressuposto: a interação. A interação é conflituosa, faz parte do processo social, pois cada um de nós é sujeito diferente em função daquele com quem nos relacionamos.

O estado democrático de direito esta pautado em uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, assegurando a igualdade e a inclusão com vista a humanidade.

O art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos ressalta a igualdade, a liberdade em buscar seus direitos com dignidade. Ainda, traz que todos são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

São direitos ditos de 3ª geração e tem como foco o ser humano em conjugação com o próximo. O STF já reconheceu no julgamento da ADI 3.768: em julgamento que tratou sobre a gratuidade da passagem de ônibus as pessoas idosas, “surgimento de um novo constitucionalismo fraternal, altruístico, como preferem os italianos, com ações distributivas e solidárias, pois não se trata de um direito social, mas de um direito fraternal para amainar direitos tradicionalmente negligenciados” (ADI 3.768 rel. Min. Cármem Lucia, j.19.9.2007)

Assim, o cumprir a legislação Federal, e efetivar a inclusão social como obrigação empresarial e direito de todos, caminha com a fraternidade numa abordagem complexa e afetiva, protegendo direitos e não apenas fundamentando-os e ai configura-se o grande desafio como bem lembra Bobbio¹⁶.

¹⁶ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 11ªEd.Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.25

Considerando experiências bem sucedidas em países como Bélgica, Canadá, Estados Unidos, Inglaterra e Portugal em relação à utilização de métodos alternativos e não adversariais de resolução de conflitos, onde o Brasil também está adotando o caminho do diálogo como se verifica com a Lei N.9.099/95, dentre outras, tem na mediação empresarial, educacional um dos caminhos de proteção de direitos e para a inclusão social.

A Lei das Cotas e da Previdência Social são um entrave ao desenvolvimento se não forem bem trabalhadas e compreendidas.

As partes envolvidas precisam ser mediadas por um terceiro imparcial, mas não neutro, acolhidas num tempo que englobe técnicas de terapia sistêmica de família e os elementos do paradigma da ciência contemporânea, tais como a complexidade, instabilidade e a intersubjetividade nas relações a ser reconstruídas.

Essa pedagogia afetiva encontra lugar nos braços da mediação, em especial do modelo transformativo de Vasconcelos, ou nos círculos de construção de paz trazido por Kay Pranis, pelo fato de buscarem a solução dos conflitos promovendo a paz, o aconchego e o diálogo o empoderamento, com a sabedoria de que tudo no universo está ligado, e que é impossível isolar algo e agir sobre aquilo sem atingir todo o resto (PRANIS, 2010). Seu propósito de oferecer aos envolvidos um acompanhamento na construção de posturas assertivas e métodos para a resolução de conflitos mais célere, acessível e menos oneroso enfatiza o desenvolvimento humano alicerçado em valores compartilhados.

O mediador preocupa-se com a satisfação das pessoas na solução do conflito, no caso posto, o cumprimento da Lei 8.213/91 e a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho de forma satisfatória. Não se enfatiza o problema relacional do sujeito, mas o problema em sua complexidade sistêmica. Onde não há nem vencedor nem perdedor, mas sim o cooperador, evitando-se os processos conflituosos eternos no tempo.

Uma das vantagens do método é não permitir que o conflito se torne um problema, ou seja que o cumprimento da legislação cause sofrimentos, e, assim a permanência do empregado na empresa a longo prazo se dá de forma ativa e não apenas num preenchimento de cotas. Visto que, as necessidades do mesmo estarão sendo ouvidas de forma continuada. O que lhe traz mais segurança e satisfação.

Nesse sentido, adoção da mediação, por seu movimento dialógico de escuta sensível, do parafreseamento e aprimoramento da comunicação voltada para a paz,

instituído nas empresas, há de contribuir para o efetivo atendimento desses casos inter-relacionais tão complexos e, na maioria das vezes desgastantes para a sociedade empresarial do século XXI. Visto que:

“ela é potencialmente transformativa, por oferecer a pessoa com deficiência, no caso em exame, o mediando, a oportunidade de desenvolver e integrar suas capacidades de autodeterminação e responsividade aos outros”¹⁷.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com efeito os novos paradigmas da ciência a partir dos pensamentos sistêmico e complexo fazem com que seja de grande importância a humanização do humano para uma inclusão social justa, igual, fraterna e solidária como reza os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana. E nesse sentido se dá a necessidade de mudança de pensamento e abordagens empresarial sob o prisma da complexidade, intersubjetividade, e interação relacional cuja mediação transformativa surge como linguagem.

A inclusão enquanto educação é obrigação solidária. Todos nós somos responsáveis por sua efetivação. Dignidade da pessoa humana não se consegue apenas com legislações avançadas, modernas, nos bancos cientificistas da escola, ela é intrínseca e deve ser o nosso ideal. Trazendo os sujeitos para o centro da discussão de suas necessidades sob uma abordagem complexa e sistêmica de vida, a inclusão na empresa da pessoa com deficiência será digna.

REFERÊNCIAS

ANDRIANI, Carlos Sebastiani. **Como implantar um sistema de qualidade para a redução de custos e o aumento das vendas**. São Paulo: Editora Tama Ltda, 1991. <http://www.pedagogia.com.br/artigos/pedagogo/index.php?pagina=1>

ALVES, Rubens. **Variações sobre o prazer**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2011.

BARBIERI, René. **A pesquisa-ação**. Brasília: Líber Livro Editora, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

¹⁷ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. São Paulo: Editora Método, 2012, p.126.

CASSIMIRO, Patrícia Rocha. <http://www.infoescola.com/profissoes/pedagogia-empresarial/>

CAPRA, Fritjof. **O ponto de Mutação**. São Paulo: Cultrix, 2002.

_____. **O tao da física: uma exploração dos paralelos entre a física moderna e o misticismo oriental**. São Paulo: Editora Presença, 1975.

_____. **A teia da vida: uma nova compreensão dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 2002.

_____. **Humanização, desenvolvimento e o modelo econômico mundial e a energia e a transgenia como elementos para a humanização do desenvolvimento**. SEMINÁRIO HUMANIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNDIAL, 2004. <HTTPS://docs.google.com/folder/d/0B-YLV8egGwSuYWtZaFRNOHhhdDg/edit?pli=oB-YLV8egGwSuREN6VzdCN3htX1U>

DALLA VECCHIA, Agostinho Mario. **Educação biocêntrica: educar na vida e para a vida**. Porto Alegre: [s.n].

CRETELLA, JÚNIOR. **Comentários à Constituição de 1988**. VL.I., Rio de Janeiro: Forense, 1994.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios constitucionais**. 2.tir.1.ed. São Paulo: RT, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia, saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

MAFFESOLI, Michel. **Mistério da conjunção**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **A Cabeça bem feita**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

_____. **Introdução ao pensamento complexo**. São Paulo: Sulina, 2002.

_____. **Ciência com Consciência**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2005.

MOSCOVICI, Fela. **Equipes dão certo: a multiplicação do talento humano**. 4º ed., Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1998.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Editora Verbatim, 2010.

ROCHA apud ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios constitucionais**. 2.tir.1.ed.São Paulo: RT, 1999.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não violenta**. São Paulo: Ágora, 2006.

TORO, Rolando. **O princípio biocêntrico**. Curso de Formação Docente em Biodanza – Sistema Rolando Toro. International Biocentric Foundation. [s.d].

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo: Editora Método,2012.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. São Paulo: Sulina, 2002.